

DECRETO Nº 33.565, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 77.450.000,00 (Setenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.450.000,00
	SUB-TOTAL	77.450.000,00
	TOTAL	77.450.000,00
ATIVIDADES		
	CORRENTE	CAPITAL
02.04.013.2.004	77.450.000,00	77.450.000,00
TOTALS ...	77.450.000,00	77.450.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	TOTAL	77.450.000,00
04.01	QUOTA	77.450.000,00

DECRETO Nº 33.566, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 538.000.000,00 (quinhentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	15.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	320.000.000,00
	SUB-TOTAL	335.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000.000,00
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	3.000.000,00
	SUB-TOTAL	203.000.000,00
	TOTAL	538.000.000,00
ATIVIDADES		
	CORRENTE	CAPITAL
02.04.013.2.004	335.000.000,00	203.000.000,00
TOTALS ...	335.000.000,00	203.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	TOTAL	538.000.000,00
03.01	QUOTA	538.000.000,00

DECRETO Nº 33.567, DE 25 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na 10ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital-2, a EEPG Jardim Mabel II, no Distrito de Itaim Paulista;

II — na 18ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital-3, a EEPG Novo Residencial Coaia, no Subdistrito da Capela do Socorro;

III — na Delegacia de Ensino de Caieiras, da Divisão Regional de Ensino-4-Norte:

a) a EEPG Jardim Lilliane, no Município de Francisco Morato; e

b) a EEPG (Agrupada) Jardim Aparecida, no Município de Caieiras;

IV — na 1ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, da Divisão Regional de Ensino-6-Sul, a EEPG Cidade Gertrudes, no Município de São Bernardo do Campo;

V — na 1ª Delegacia de Ensino de Osasco, da Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, a EEPG Conjunto dos Metalúrgicos II, no Município de Osasco.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do seu artigo 1º, na seguinte conformidade.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 25-7-91

No Processo SM-273/91, em que é Interessada a Secretaria do Menor, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes do processo, especialmente as manifestações da Secretaria do Menor e o parecer 848/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, objetivando a efetivação de treinamento profissional com estágios de referência nos programas desenvolvidos pela Secretaria a técnicos que atuam nas áreas de atenção a crianças e adolescentes dos demais Estados da Federação, com observância do exposto no referido parecer e demais normas legais pertinentes.

No Processo SET-3088/90, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Martinópolis, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 804/91, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, pela Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Martinópolis, visando a alteração do objeto e prorrogação de prazo, na forma pretendida."

No Processo SES-1715/89, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Itapura, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 771/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Itapura, visando a prorrogação do prazo e a alteração do objeto, nos moldes propostos pelos partícipes, observando-se as anotações constantes do item 13 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes a matéria."

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.**Julgamento de Licitação**

Processo — SC-1642 — Coleta 113/91 — 140 milheiros de folhas de papel Apergaminhado 50g/m2, diversas cores, formato: 66 x 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, na análise das propostas apresentadas à Coleta 113/91, constatou que os preços ofertados pelas licitantes estão superiores ao estimado e a variação percentual está acima dos parâmetros adotados pela IMESP, propõe, com fundamento no subitem 11.3 das Condições Específicas, a revogação da presente Coleta.

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****Extratos de Convênio**

Processo SG-SIR — 635/91
Convênio — 23/91
Parecer Jurídico — 811/91
Partícipes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Batatais.
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para montagem da casa de bombas com recalque e transformação, referente ao poço artesiano nº 12, perfurado na Rua Senador Feijó, 38 (antiga Avenida Dr. Chiquinho Arantes).
Vigência — 6 meses contados a partir da data de sua assinatura
Valor Total do Convênio — Cr\$ 30.000.000,00 de responsabilidade do Estado

I — o inciso I, a 8 de janeiro de 1990;
II — o inciso III, a 3 de junho de 1991;
III — o inciso IV, a 24 de maio de 1991;
IV — o inciso V, a 4 de junho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

DECRETO Nº 33.568, DE 25 DE JULHO DE 1991

Exclui e inclui dispositivos no Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, que dispõe sobre Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto nos Decretos nºs 33.408, de 25 de junho de 1991 e 33.434, de 26 de junho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam excluídos do artigo 2º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, os incisos VIII e IX.

Artigo 2º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, o inciso XXIX, com a seguinte redação:

"XXIX — Departamento Psiquiátrico II".

Artigo 3º — Fica incluído no artigo 8º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII — Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

Recursos — Ano 1991 — Código 028.001.005 — SIR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3-00 — Transferências a Municípios

Assinatura — 25-7-91

Processo SG-SIR — 614/91

Convênio — 24/91

Parecer Jurídico — 827/91

Partícipes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Nuporanga

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição e instalação de uma bomba submersa (vazão 100m3/hora) e de uma caixa d'água (capacidade para 108.000 litros) em poço artesiano, visando o abastecimento do Conjunto Habitacional Jardim Santa Cruz.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura

Valor Total do Convênio — Cr\$ 5.579.500,00 de responsabilidade do Estado

Recursos — Ano 1991 — Código 028.001.005 — SIR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3-00 — Transferências a Municípios

Assinatura — 25-7-91

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SJDC-27, de 25-7-91**

Dispõe sobre o uso de impressos e formulários para proceder à fiscalização de produtos e serviços

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando a necessidade de dar prosseguimento às autuações impostas pelas equipes de fiscalização da Coordenadoria de Proteção e Defesa da Cidadania-Procon, resolve:

Artigo 1º — A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, através da Divisão de Fiscalização, deverá fazer uso dos impressos e formulários da extinta Secretaria de Defesa do Consumidor, a fim de proceder à fiscalização de produtos e serviços, até que novos sejam elaborados.

Parágrafo único — Nos impressos referidos neste artigo deverá constar carimbo da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 23-7-91

PR/6 2619/89 — PGE — Paldi Calçados e Confecções Ltda. Adjucação de bens em Execução Fiscal — Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação à Penitenciária de Araraquara, da Coespe — (Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado), dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Paldi Calçados e Confecções Ltda."

PF 1330/88-PGE — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — Adjucação de bens em Execução Fiscal — "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação à Coespe — (Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado), dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Fergo S/A Indústria Móvel."